



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.621, de 20 de junho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Jahu, para fins de cessão de servidores públicos municipais."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, convênio nos termos do inciso II, artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tem como finalidade a cessão de servidores efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

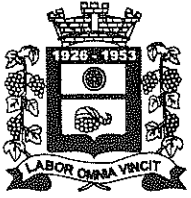
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2005

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.621/2005 – fls.2

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

Por este instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 46.195.079/0001-54, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo-SP, na Rua Paissandu, 444, Cep: 17201-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOÃO SANZOVO NETO, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 7.898.44 e do CPF nº 007.521.258-77, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.197/0001-44, com sede na Avenida Brasil nº 1841, Centro, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, Estado de São Paulo-SP, Cep: 08529-310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JORGE ABISSAMRA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 8.090.783-0-SSP/SP e do CPF nº 027.491.428-06, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento, nos termos do procedimento administrativo nº 425/2005-PG e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Art. 62, inciso II, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

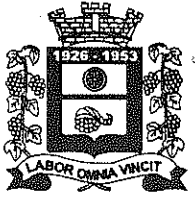
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor efetivo pertencentes ao quadro de pessoal da CONVENIADA, para a prestação de serviços na sede da CONVENENTE.

§ 1º - O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº

§ 2º - O CONVENENTE se compromete a encaminhar ao CONVENIADO, nos meses subseqüentes, os comprovantes de frequência do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – O servidor não sofrerá prejuízos em sua remuneração ou seu vínculo sendo a CONVENIADA restituída mensalmente pela CONVENENTE.

Parágrafo Único – Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, o documento de presença do servidor cedido à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.621/2005 – fls.3

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE – São de competência exclusiva do CONVENIENTE a instauração e o julgamento de processo administrativo-disciplinar, em relação ao servidor colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 1º - A assistência à saúde do servidor colocado à disposição do CONVENIENTE e de seus familiares será prestada, direta ou indiretamente, pelo Sistema Único de Saúde, sem qualquer ônus ao CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica, outros afastamentos e/ou morte de servidor cedido ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES MÚTUAS – As partes obrigam-se a manter, durante a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente a regularidade perante a Seguridade Social, mediante manutenção de Certidão Negativa de Débito (CND) válida, para ser conferida pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos servidores do CONVENIADO nas dependências do CONVENIENTE será de segunda a sexta-feira, no total de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA – A vigência do presente convênio será de quatro (4) anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º - Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 3º - Rescindido o presente convênio, o servidor à disposição do CONVENIENTE passam a exercer suas atividades junto ao CONVENIADO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

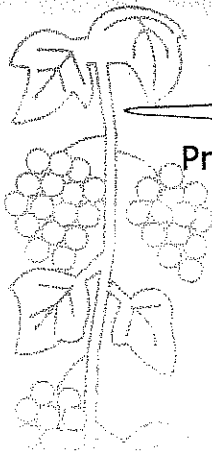
Lei nº 2.621/2005 – fls.4

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO – Fica eleito o foro de Ferraz de Vasconcelos para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: CONCORDÂNCIA – As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2005.



19


JORGE ABISSAMRA

Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos
CONVENIADO

JOÃO SANZOVO NETO
Prefeito Municipal de Jahu
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

